

ANEXO AO DOC III

PRONUNCIAMENTO EM SEPARADO

O pronunciamento abaixo apresentado é de exclusiva responsabilidade de seu signatário, Professor LUIZ ANTONIO BARRETO DE CARVALHO, integrante da Comissão instituída pelo Magnífico Rector da U.F.R.R.J., pela Portaria nº 304 de 10.12.79, para análise das denúncias e informações evidenciadas nos processos de nºs 9.937/79 e 12.572/79, e para a elaboração da relação citada, com o qual o signatário deste concorda, em boa entenda que, sem exorbitar da competência que lhe foi atribuída pelo Magnífico Rector, deve acrescentar as observações que se seguem:

O Processo nº 9.937/79 inclui ofício do Professor HEY QUEIROZ SILVA em que o mesmo denuncia e toca comentários sobre atitudes irregulares atribuídas ao Auxiliar de Ensino WALTER HORTA FERREIRA, do Departamento de Produção Industrial, do Instituto de Zootecnia. O próprio ofício, bem como os depoimentos colhidos pela Comissão, indica que as denúncias foram feitas com base em informações prestadas ao Professor HEY QUEIROZ SILVA. Na relação a estas denúncias, a Comissão confirmou, apenas, a de que a aula da disciplina Zootecnia II, que estava sendo ministrada pelo Professor EDSON DE ASSIS FERREIS no dia 21.09.79, foi interrompida, após seu começo habitual, pelo Professor WALTER HORTA FERREIRA, para a realização de uma demonstração no Banilhão Central, relacionada com o fato de um aluno que viajava reinvindicar, junto à Administração Superior da Universidade, várias condições de trabalho e de habitação no trecho da antiga estrada Rio-Rio-Parati, que liga o campus da U.F.R.R.J. ao bairro residencial do Rio de Janeiro. A dita demonstração e interrupção tal, de acordo com depoimento obtido

/...

do do Vice-Reitor Dr. VICENTE DE PAULO GRAÇA. Não se confirmou, entretanto, que o Professor WALTER NOVA FERREIRA tivesse criticado o Serviço Médico da UFRJ, por falta de atendimento ao aluno acidentado, conforme cita o Professor NEY QUEIROZ SILVA. Também não se confirmou que o Professor WALTER NOVA FERREIRA tivesse sido advertido pelo Professor JOSÉ ALBERTO DE ASSIS REZENDES, responsável pela disciplina de UFRJ, ou por qualquer outra pessoa, a respeito do ocorrido. Não se sabe, ainda, que na ocasião, o Professor NEY QUEIROZ SILVA, acreditava estar diante de fatos graves, de ordem disciplinar, não procurou, como a situação exigia, ouvir o responsável pelo Departamento - Professor JOSÉ ALBERTO DE ASSIS REZENDES - preferindo, no entanto, o testemunho de um seu subordinado - Professor EDSON DE ASSIS REZENDES - o que provocou o protesto do Professor BAPTISTA, constante do processo nº 12.583/79. O Conselho Departamental do Instituto também não foi ouvido na ocasião embora o Regulamento Geral da UFRJ estabeleça em seu Art. 32 que ao dito Conselho compete julgar questões de ordem pedagógica científica e disciplinar no âmbito do Instituto. A reincidência da qual é acusado o Professor WALTER NOVA FERREIRA, da mesma forma, não pode ser confirmada pelos depoimentos obtidos. Não houve, segundo o próprio parecer da Comissão, convocação de testemunhas por parte do Professor WALTER NOVA FERREIRA para uma reunião de estudo de currículo levada a efeito no I.Z., em 1978, nas circunstâncias prejudiciais para a Administração do I.Z., decorrentes da citada reunião. Houve, além disso, outras reuniões na UFRJ para debater o auto-projeto de currículo da CIMA, conforme depoimento do Professor ANTONIO DE ALMEIDA FERREIRA, membro da CIMA por indicação da Administração da UFRJ. Esse último docente criticou, por escrito, ao Magnífico Reitor

uma das reuniões citadas, em que compareceram alunos e docentes desta Universidade, além de alunos da UFF, pelas acusações de que foi alvo. A referida reunião ocorreu em 1979, no Pavilhão Central, não sendo, portanto, aquela a que se refere o Professor NEY QUEIROZ SILVA. O Magistrado Walter da UFRJ, com base nas declarações feitas pelo denunciado Professor NEY QUEIROZ SILVA, deu andamento ao processo de rescisão do contrato do Auxiliar de Ensino WALTER MOTTA FERREIRA e, posteriormente, antes que a rescisão se confirmasse, aceitou a retratação feita pelo denunciado, sugerindo ao Diretor do I.Z. que nova oportunidade lhe fosse facultada. O Diretor do I.Z., contudo, optou pelo afastamento do docente, sem que o Conselho Departamental do Instituto se pronunciasse a respeito, embora o Regimento Geral da UFRJ, em seu Art. 31, estabeleça como atribuição do Diretor da Unidade: VII - "praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas a admissão, dispensa, transferência, renúncia, reatuação e afastamento de docentes, ouvido o Conselho Departamental". Caracteriza-se, portanto, que a rescisão do contrato do Professor WALTER teve a responsabilidade direta do Professor NEY QUEIROZ SILVA, ao contrário do que o mesmo afirmou, por intermédio de seu procurador, no Termo de Inquirição que ambas assinou.

UFRJ, 04 de janeiro de 1980

---

LUIZ ANTONIO B. DE CASTRO  
Vogal